

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ e à CEQF.

23105100.
Amorim
Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 23/05/00
CIDO
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

LC 619/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a fixação da Feira dos Importados de Brasília no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa do Guará e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica definitivamente fixada a Feira dos Importados de Brasília no local em que se encontra, no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 07, Lote 100, na Região Administrativa do Guará, com capacidade para abrigar até 2.080 (dois mil e oitenta) comerciantes, com área aproximada de 100.000 m² (cem mil metros quadrados), de acordo com o Anexo Único – Croqui de Localização.

Art. 2º A Feira destina-se a comercializar produtos importados e nacionais e a sua organização e funcionamento será de caráter permanente e far-se-ão de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998.

Parágrafo único - Não será permitida a instalação de banheiros e sanitários individuais nas lojas, boxes e quiosques.

Art. 3º A Feira dos Importados de Brasília será composta das seguintes áreas:

I – Pavilhão da Feira – com área aproximada de 22.000 m² (vinte e dois mil metros quadrados);

II – Praça - situada no lado oeste, com área aproximada de 8.000 m² (oito mil metros quadrados);

III – Estacionamento Externo – com área aproximada de 3.000 m² (três mil metros quadrados);

IV – Estacionamento A – situado no lado leste, com área aproximada de 3.000 m² (três mil metros quadrados);

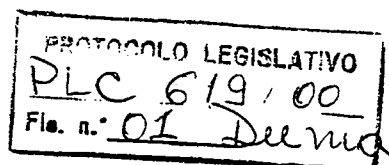
V – Estacionamento B – situado no lado sul, com área aproximada de 29.500 m² (vinte e nove mil e quinhentos metros quadrados);

VI – Estacionamento C – situado no lado oeste, com área aproximada de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

VI – estacionamento D - situado no lado norte, com área aproximada de 33.000 m² (trinta e três mil metros quadrados).

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá, em conjunto com a Associação dos Comerciantes da Feira dos Importados - ACOMFI, os limites exatos das áreas que compõem a Feira.

Art. 4º O Poder Executivo, por ocasião da efetivação do processo de privatização das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, excluirá as áreas de que trata esta Lei Complementar, que passam ao domínio do Distrito Federal.



Handwritten signature



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Parágrafo único – Após a efetivação da medida prevista no *caput*, o Distrito Federal firmará contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo não inferior a vinte anos, com os ocupantes das unidades da Feira dos Importados, para fins exclusivos de funcionamento de atividades afetas à Feira.

§ 1º – Será assegurada a destinação de vias de acesso à Feira, compatíveis com o fluxo de veículos e pedestres.

§ 2º - O Poder Executivo dotará a Feira da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei, no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

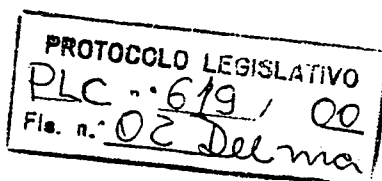
A Feira dos Importados de Brasília, antiga *Feira do Paraguai*, nasceu da luta incansável e abnegada de um conjunto de trabalhadores, valorosos comerciantes, que, ao longo de vários anos vêm buscando um mínimo de tranquilidade e segurança na condução de seus negócios.

Inicialmente instalada no estacionamento do Estádio Mané Garrincha, a Feira surgiu da necessidade de disciplinar as atividades de vários comerciantes que, tradicionalmente, desenvolviam seus negócios em vários pontos de Brasília. Naquela época, os comerciantes começaram a sua luta no sentido de emprestar ao empreendimento melhores condições de organicidade e administração, ainda que o espaço fosse provisório, posto que situado em área tombada do Plano Piloto, motivo pelo qual veio a ser, posteriormente, transferida.

Desta vez, o Governo do Distrito Federal escolheu área localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 07, Lote 100, na Região Administrativa do Guará, imóvel do patrimônio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, onde atualmente vem funcionando.

No entanto, a área em que se encontra instalada a Feira dos Importados, como afirmado, pertence às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, empresa pública que deverá ser privatizada, segundo as disposições do Decreto nº 21.170, 5 de maio de 2000. Essa decisão do Governo do Distrito Federal acirrou, ainda mais, o clima de intranquilidade que se abateu sobre os comerciantes, posto que as ações pertencentes ao Distrito Federal deverão passar à iniciativa privada, que poderá exigir a área da Feira, o que significaria um sério conflito social.

Outra alternativa não há, senão a adoção de medidas que prevejam a transferência dos imóveis correspondentes a cada uma das unidades que compõem a Feira para os comerciantes, que poderão utilizá-lo por largo período. A primeira medida é a edição de uma lei, nos moldes da presente proposição. Após, já com a existência de autorização legal, deve-se utilizar instrumento administrativo que permita o uso da área por seus atuais





GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

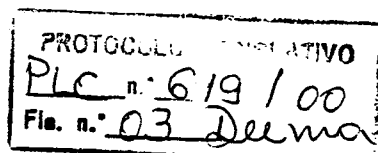
ocupantes. Segundo orientação da moderna Administração, não se encontrando fórmula que implique na alienação da área, pode, perfeitamente, ser adotado o instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

Portanto, diante dessa situação, é imperioso que esta Casa, para solucionar de vez a questão da permanência definitiva da Feira dos Importados, autorize o Distrito Federal a excluir do patrimônio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, quando do processo de privatização da entidade, repassando-o aos feirantes, através do instrumento administrativo adequado, no caso a Concessão de Direito Real de Uso.

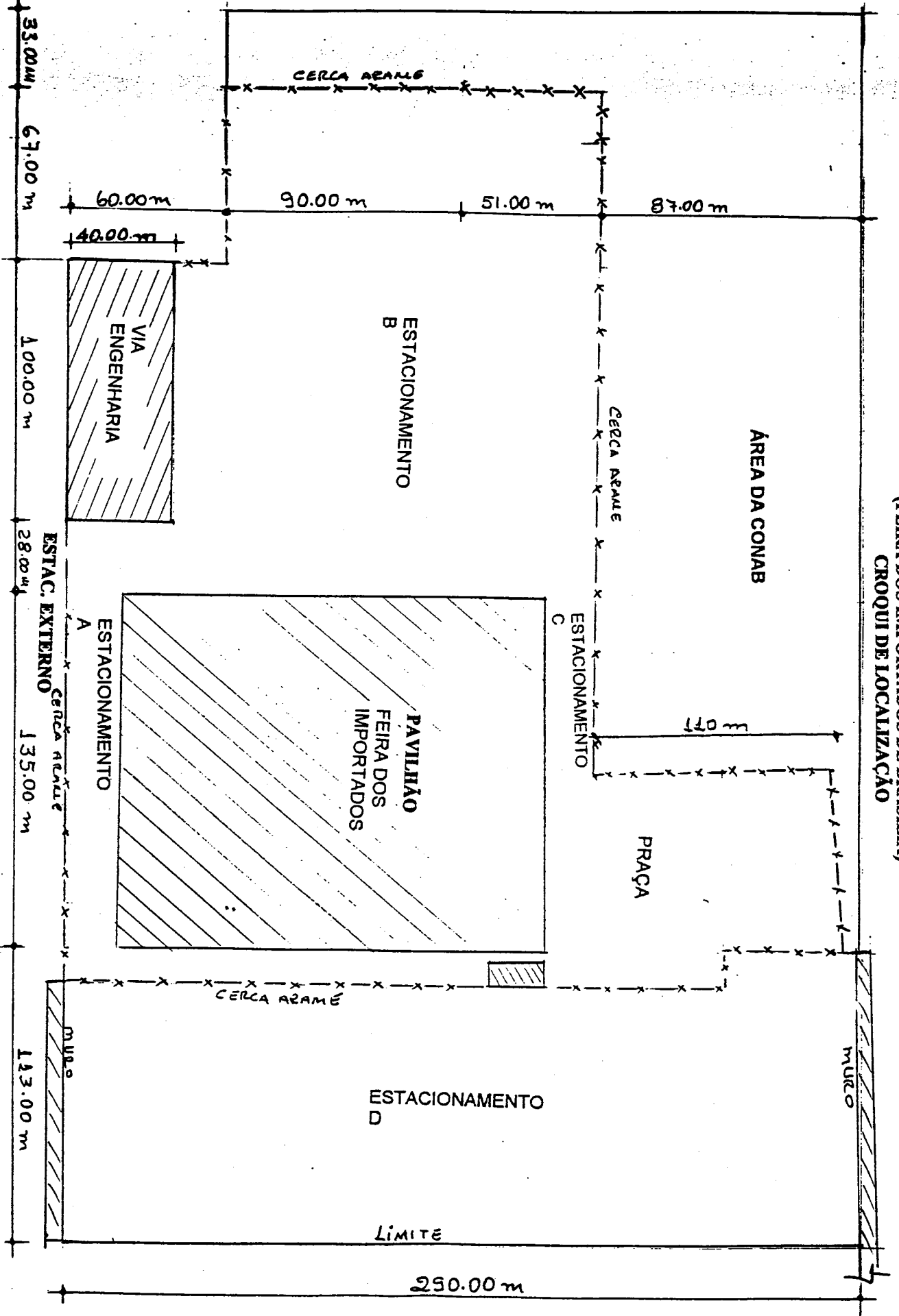
Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



ANEXO ÚNICO
 (FEIRA DOS IMPORTADOS DE BRASÍLIA)
 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



CROQUI DA OCUPAÇÃO DA FEIRA DOS IMPORTADOS E ESTACIONAMENTOS.
 SIA TRECHO N7 M 100

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 619/02
 Fls. n.º 04 Delmo

ÁREA DA CEASA